



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

Revogada pela Lei nº 1.993 de 2013

Publicada no DOE Nº 2032, de 26-10-05, pág. 26

LEI Nº 1390, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

**~~Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá
outras providências.~~**

**~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS~~ aprova e eu sanciono a
seguinte Lei:**

~~Art. 1º~~ Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC,
integrado à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, e será
constituído por 16 (dezesesseis) membros, com igual número de suplentes, sendo:

- ~~I - 7 (sete) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;~~
- ~~II - 8 (oito) eleitos em Assembléia Geral da Comunidade Cultural de
Palmas;~~
- ~~III - 1 (um) indicado pela Câmara Municipal de Palmas.~~

~~Art. 2º~~ Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão
escolhidos de acordo com os setores culturais da sociedade civil organizada, dos
órgãos da administração direta e indireta do Município de Palmas e pela Câmara
Municipal de Palmas.

~~§ 1º~~ O Conselho Municipal de Cultura terá sua Diretoria Executiva
estruturada por Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral, escolhidos na forma
prevista em seu regimento interno.

~~§ 2º~~ O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura
terá duração de 2 (dois) anos.

~~§ 3º~~ Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função
para complementação do mandato do substituído.

~~Art. 3º~~ O Conselho Municipal de Cultura será composto pelas
seguintes Câmaras Setoriais da Sociedade Civil Organizada:

- ~~I - Câmara de Artes Cênicas (teatro, dança, circo e ópera);~~
- ~~II - Câmara de Música;~~
- ~~III - Câmara de Patrimônio Cultural (artístico, histórico e de culturas
populares);~~
- ~~IV - Câmara do Audiovisual (cinema, rádio, TV e vídeo);~~
- ~~V - Câmara de Artes Plásticas;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~VI - Câmara de Artesanato;~~

~~VII - Câmara de Literatura;~~

~~VIII - Câmara de Fotografia.~~

~~Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Cultura representante do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 1º, inciso I, adirão dos seguintes órgãos:~~

~~I - Secretaria de Cultura;~~

~~II - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo;~~

~~III - Secretaria da Juventude e Esportes;~~

~~IV - Secretaria da Educação;~~

~~V - Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;~~

~~VI - Secretaria do Trabalho e Cooperativismo;~~

~~VII - Coordenadoria da Mulher, dos Direitos Humanos e Equidade.~~

~~Art. 5º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:~~

~~I - analisar a política cultural do Município, no limite de suas atribuições;~~

~~II - cooperar para a defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município, do Estado e do País;~~

~~III - orientar campanhas que visem ao desenvolvimento cultural e artístico;~~

~~IV - emitir parecer, quando solicitado, sobre a situação das instituições particulares de caráter cultural, que pleiteiem subvenções dos governos Municipal, Estadual, Federal e Organizações não governamentais;~~

~~V - opinar, para efeito de assistência e amparo ao Plano Municipal de Cultura, sobre os programas apresentados pelas instituições culturais do Município;~~

~~VI - orientar quando da criação de associações Municipais de Cultura, e sugerir convênios com esses órgãos, visando à sua integração ao Município;~~

~~VII - aconselhar na elaboração de planos de trabalho a serem executados pela Secretaria Municipal de Cultura;~~

~~VIII - fiscalizar, por meio de comissões especiais, as instituições culturais beneficiadas ou incluídas no Plano Municipal de Cultura, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;~~

~~IX - elaborar o seu regimento interno e alterá-lo, quando julgar necessário, submetendo a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~X – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Cultura ou solicitados por instituições culturais devidamente reconhecidas;~~

~~XI – apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;~~

~~XII – propor, analisar, discutir e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;~~

~~XIII – submeter à apreciação da Secretaria Municipal de Cultura, para possível homologação, os atos e resoluções que fixem doutrina ou norma de ordem geral.~~

~~**Art. 6º** Os diretores da Secretaria Municipal de Cultura ou de outros órgãos da administração direta ou indireta poderão participar dos trabalhos das Câmaras Setoriais, mediante convocação expressa do Presidente do Conselho de Cultura, sempre que se debater matéria diretamente ligada à respectiva repartição.~~

~~**Art. 7º** A proposta do Plano Municipal de Cultura será analisada em sessão especial, sob a presidência do Secretário Municipal de Cultura.~~

~~**Art. 8º** As despesas com manutenção administrativa e estrutura do Conselho Municipal de Cultura correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura.~~

~~**Art. 9º** O Conselho Municipal de Cultura será regulamentado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, sendo considerado como serviço relevante para o Município.~~

~~**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, expressamente as Leis nºs 820, de 2 de julho de 1999; 923, de 29 agosto de 2000 e 1034, de 16 de julho de 2001.~~

~~**PALMAS**, aos 25 dias do mês de outubro de 2005.~~

RAUL FILHO